



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 883, de 2020, do Senador Marcos do Val, que *regulamenta a prática de cuidados paliativos nos serviços de saúde, no território nacional.*

Relator: Senador **NELSINHO TRAD**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 883, de 2020, de autoria do Senador Marcos do Val, cujo objetivo é disciplinar os direitos do paciente em fase terminal de vida a cuidados paliativos adequados e a uma morte digna e sem dor.

Para tanto, o PL apresenta sete artigos. O art. 1º reitera o objeto da lei em que o PL vier a se transformar; o art. 7º dispõe sobre a cláusula de vigência, estabelecida para noventa dias após a publicação da lei resultante da eventual aprovação da matéria.

O art. 2º do PL prevê o direito de todo paciente em fase terminal de vida a cuidados paliativos adequados. O art. 3º estabelece que são fundamentos da lei que vier a ser aprovada *o respeito à dignidade do paciente em fase terminal de vida e ao seu direito a uma morte digna e sem dor.*

O art. 4º estabelece conceitos relativos à assistência a pacientes terminais, incluindo a identificação de pacientes terminais, a natureza dos cuidados paliativos, os cuidados básicos necessários, o papel do médico assistente, além de definir as categorias de tratamentos desproporcionais e extraordinários.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

Por sua vez, o art. 5º dispõe sobre a prerrogativa de médicos e profissionais de saúde limitarem ou suspenderem tratamentos desproporcionais ou extraordinários em pacientes terminais, com base no consentimento informado pelo paciente ou por seu representante legal, incluindo a necessidade de esclarecimento sobre as opções de tratamento, o direito a uma segunda opinião médica e a exigência de fundamentação e registro da decisão no prontuário do paciente.

O art. 6º, por fim, trata da garantia de cuidados básicos e paliativos a pacientes terminais para manutenção da dignidade e qualidade de vida.

Na justificação, defende-se a necessidade de *um diploma legal nacional que regulamente o direito dos pacientes com doenças graves, em fase terminal de vida, de receber assistência médica adequada que lhes garanta uma morte digna, livre de dor, e que lhes proporcione o maior bem-estar e conforto possíveis.*

A matéria foi distribuída à CDH e, na sequência, terá apreciação terminativa da Comissão de Assuntos Sociais (CAS).

Não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CDH opinar sobre matérias relacionadas à garantia e promoção dos direitos humanos, nos termos do inciso III do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, o que torna regimental a análise do PL nº 883, de 2020, por este Colegiado.

Entendemos que a proposição apresentada é tanto constitucional quanto juridicamente viável, tendo como base sólida o princípio da dignidade da pessoa humana, instituto reconhecido como um dos pilares fundamentais da nossa Constituição Federal.

Ademais, é importante destacar que o direito à saúde é expressamente assegurado pela Constituição, configurando-se como um direito de todos os cidadãos e uma obrigação do Estado. Esse direito não apenas implica em um acesso universal e igualitário aos serviços de saúde, mas também abrange uma ampla gama de obrigações estatais, incluindo a criação de políticas públicas





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

eficazes que promovam e protejam a saúde e o bem-estar dos brasileiros em todas as fases da vida.

Em relação ao mérito, ressalta-se que, de acordo com pesquisa internacional liderada por cientistas norte-americanos, o Brasil foi considerado o terceiro pior país para morrer, entre 81 países pesquisados. A pesquisa considerou o acesso universal à saúde, disponibilidade de anestésicos para alívio da dor e a estrutura dos ambientes de tratamento. Esse cenário demonstra que o país necessita urgentemente criar diretrizes nacionais que garantam a dignidade da pessoa humana e o cuidado adequado aos enfermos em fase terminal de vida.

Adicionalmente, conforme dados da Academia Nacional de Cuidados Paliativos (ANCP), o acesso a tratamentos paliativos está majoritariamente concentrado na região sudeste do país. Portanto, torna-se imperativo estabelecer uma legislação de alcance nacional que regule os direitos dos pacientes em fase terminal de vida, assegurando que tais cuidados e direitos sejam universalmente acessíveis a todos.

Consideramos acertada a intenção da proposição em prever a possibilidade, com o devido consentimento, da suspensão de tratamentos desproporcionais e extraordinários. Tais tratamentos, quando não apresentam quaisquer benefícios reais para a vida do paciente, afetam não apenas o Estado – devido ao dispêndio de recursos sem a correspondente expectativa de cura ou melhoria das condições de saúde do enfermo –, mas também resultam em um sofrimento desnecessário para os pacientes e suas famílias. Não é raro submeter pacientes em fase terminal de vida a tratamentos que transformam seus momentos finais em experiências extremamente penosas para eles e seus familiares.

Em vez de recorrer a essas abordagens excessivamente agressivas, é importante assegurar uma prestação abrangente de cuidados paliativos para essas pessoas. Os cuidados paliativos visam primordialmente garantir o conforto e qualidade de vida do paciente, por meio de medidas preventivas e terapêuticas destinadas a aliviar não apenas a dor, mas também quaisquer outros tipos de angústia de ordem física, emocional e social.

Ademais, embora existam normas infralegais que abordam os cuidados paliativos e os direitos de pacientes em fase terminal de vida – com destaque para a mais recente Política Nacional de Cuidados Paliativos, elaborada pelo Conselho Nacional de Saúde (CNS) e aplicada no âmbito do Poder Executivo federal –, persiste uma significativa lacuna legislativa sobre o tema.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

Dessa forma, o projeto de lei em discussão é meritório, uma vez que visa preencher esse vazio no ordenamento jurídico e, consequentemente, atribui maior segurança jurídica para uma questão de elevada sensibilidade e relevância social.

III – VOTO

Em razão do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 883, de 2020.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

